A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 07/10/2019
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 014/2019**, de 07 de outubro de 2019.
Autor: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

"**Dispõe sobre denominação da Biblioteca Pública Municipal de Crixás**", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais *aprova*, e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir dessa data a Biblioteca Publica Municipal, situada na Praça Germano Francisco de Oliveira, localizada na Rua 16 esquina com a Rua 13, no Setor Vila Nova, nesta cidade, terá sua denominação.

Art. 2º. A denominação do qual trata o artigo anterior será de "Biblioteca Pública Municipal ELEUZA NEVES DE CARVALHO FERREIRA MARQUES.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Vereador CAMARGUINHO – PR

08/10/2019
1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

09/10/2019
2ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

10/10/2019
3ª E ULTIMA
VOTAÇÃO
APROVADO
PRESIDENTE

Ufc/.

# JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de dar nome à Biblioteca Pública Municipal de Crixás, criada através da Lei Municipal n. 699, de 17 de julho de 1.989, após aprovado pelo Plenário desta casa de Leis, passará a denominar-se **Biblioteca Pública Municipal Eleuza Neves de Carvalho Ferreira Marques**, em homenagem a saudosa professora Eleuza Marques, assim conhecida, que fez história na educação no Município de Crixás.

O objetivo da Biblioteca é apoiar, incrementar e fortalecer o projeto pedagógico das escolas, além de valorizar a leitura literária em seu cotidiano e proporcionar condições para que o educador faça uso coletivo do texto escrito.

A leitura é a principal ferramenta para a construção de uma sociedade, essa era uma das prioridades de Eleuza Marques na época que exerceu o cargo de Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Crixás. Por meio de seu esforço e dedicação foi criado o Convênio com Instituto Nacional do Livro, para aquisição de livros, destinados ao acervo da Biblioteca. Vez que o seu sonho era o de ver os alunos aqui, pesquisando, extraindo o melhor, afinal de contas, o livro é inigualável.

O Presente Projeto de Lei tem o condão de prover a possibilidade da população crixaense acreditar que a cultura e a educação é o melhor caminho, e a possibilidade de ver a importância da biblioteca como fonte de aprendizado.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares, pela aprovação da presente matéria.

**Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Vereador CAMARGUINHO – PR

Ufc/,.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT




PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS**

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 699 DE 17 DE JULHO DE 1.989

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado a Biblioteca Pública Municipal de Crixás.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro ou com outras repartições que julgar necessário, para aquisição de livros, destinado ao acervo e a implantação da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º- Para cobertura das despesas com a implantação da Biblioteca de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos 17 dias do mês de julho de 1.989.

Orn

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

Prefeito Municipal

# PARECER Nº 041/2019

## COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 014/2019, de 07 de outubro de 2019*, de autoria do senhor *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, DD. Vereador desta Casa de Leis, onde "*Dispõe sobre denominação da Biblioteca Pública Municipal*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

**Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2019.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Presidente

**PEDRO FERNANDES NETO**
Relator

**DIVINO FERREIRA GUIMARÃES**
Membro

**ÁLVARO LOPES DE SOUZA**
Membro

**JOÃO DE LIMA RIBEIRO**
Membro

Ufc/,.